



Revista Educação em Questão

ISSN: 1981-1802

eduquestao@ce.ufrn.br

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Brasil

Tarsio Paula dos Santos; Sandra Elaine Aires de Abreu
Regulamento da Escola Normal de Goyaz de 1926 (Decreto nº 829, de 25 de Fevereiro de 1926)
Revista Educação em Questão, vol. 58, núm. 58, 2020, Outubro-Diciembre, pp. 1-10
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Natal, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.21680/1981-1802.2020v58n58ID22320>

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=563976140027>

- Cómo citar el artículo
- Número completo
- Más información del artículo
- Página de la revista en redalyc.org

redalyc.org

Sistema de Información Científica Redalyc

Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal
Proyecto académico sin fines de lucro, desarrollado bajo la iniciativa de acceso
abierto



Regulamento da Escola Normal de Goyaz de 1926 (Decreto nº 829, de 25 de Fevereiro de 1926)

The Normal School of Goyaz Regulations (Decree no. 829, dated Febrary 25th, 1926)

Reglamento de la Escuela Normal de Goyaz de 1926 (Decreto núm. 829 de 25 de Febrero de 1926)

Em 1925, através do Decreto Federal nº 16. 782 –A, os ensinos primário e secundário ganharam novas diretrizes. Essas diretrizes previam, dentre outras coisas, maior articulação entre os grupos escolares e o ensino normal, bem como a criação da cadeira de Instrução Moral e Cívica. Assim, acompanhando esse processo normativo, em Goiás, através do Decreto n. 829 de 25 de fevereiro de 1926, a Escola Normal goiana passa a ser organizada por um novo Regulamento.

Capítulo 1º

1

Da Escola Normal

Art. 1 – A Escola Normal tem por fim especial preparar scientificamente professores para as escolas primárias;

Art.2 – O Lyceu e Escola Normal funcionarão conjuntamente com os mesmos professores e mesmo director.

Capítulo 2º

Das materias ensinadas

Art.3 – A distribuição das materias da Escola Normal será as seguintes:

1º Ano

Português, Francês, Instrução Moral e Cívica, Geographia, Arithimetica e Desenho (18 horas).

2º Ano



Português, Francês, Arithimetica, Geometria, Geographia, Corographia, Desenho e Instrução Moral e Cívica. (21 horas)

3º Ano

Português, Francês, Geometria, História Universal, História do Brasil, História natural, Desenho e Arithimetica. (24 horas)

4º Ano

Português, Physica e Chimica, História Natural, História do Brasil, História Universal, Cosmographia, Pedagogia e Methodologia. (24 horas)

Art. 4 – As disciplinas acima são obrigatórias, observando-se estritamente no seu desenvolvimento os programas do Lyceu de Goyaz e as regras estabelecidas no respectivo regulamento para sua perfeita execução.

Art.5 – O curso de Pedagogia e Methodologia será essencialmente practico tendente a preparar o alumno para o professorado, encaminhando-o ao conhecimento das leis que regem o ensino público, encarada a educação sob o aspecto physico, moral e intelectual. Menção especial attenção o estudo sumário das funções relativas aos elementos da natureza humana, moral theorica e moral práctica.

2

Art.6 – Para o ensino das disciplinas enumeradas no Art. 3, haverá na Escola Normal os seguintes lentes:

Um de Português

Um de Francês

Um de Arithimetica

Um de Geometria

Um de História Universal

Um de História do Brasil

Um de Geographia, Corographia e Cosmographia

Um de Physica e Chimica

Um de História Natural

Um de Instrução Moral e Cívica

Um de Pedagogia e Methodologia



Capítulo 3º

Dos programmas e horarios

Art. 7 – O ensino será regulado pelos programmas adaptados pela Congregação do Lyceu, excepto o de Pedagogia e Methodologia que será elaborado pelo respectivo professor, com aprovação do director.

Art.8 – As lições para cada matéria serão três por semana, com excepção da de Pedagogia e Methodologia que terá após as aulas semanaes.

Art.9 – O horario da Escola Normal devera coincidir com a do Lyceu e será organizado pelo director da Escola Normal.

Capítulo 4º

Da admissão e da matricula nos diversos annos do curso

Art. 10 – Os exames de admissão terão início a 21 de Fevereiro de cada anno e destinam-se a provar que o candidato está habilitado a emprehender com vantagem o estudo das matérias do curso da Escola Normal.

Art. 11 – Esses exames constarão de prova escripta de Arithimetica e de Português (dictado) e de prova oral que versara sobre leitura com interpretação de texto fácil, rudimentos de História do Brasil e de Goyaz, Arithimetica e Geometria practica, Geographia Physica e de Goyaz, segundo o programma elaborado pela Congregação da Escola Normal.

Art. 12 – O exame de admissão será julgado por uma comissão de quatro membros do corpo docente, nomeados pelo Director e sob presidência d'este.

Art. 13 – Para o julgamento do exame de admissão, observa-se á o que dispõe o Regulamento do Lyceu.

Capítulo 5º

Dos exames

Art. 14 – Os exames da Escola Normal são de promoção e finaes, segundo haja o alumno de continuar o estudo da matéria no anno seguinte ou conclui-lo.



Secção 1ª

Exames de promoção

Arr. 15 – Os exames de promoção se realizarão de 16 a 20 de Novembro. Resultarão eles de verificação e lançamento em livro próprio de média anual pelo docente em exercício e sob a fiscalização do Director, sendo considerado promovido o alumno cuja média for superior a quatro (4).

Art. 16 – Ao aluno cujo o acesso à série superior depende de aprovação em uma só matéria, será permitido prestar em segunda época o respectivo exame.

Art. 17 – O alumno reprovado em mais de uma disciplina, na primeira época, ou uma só na segunda, repetirá todas as disciplinas do anno.

Secção 2ª

Dos exames finaes

Art. 18 – Haverá duas épocas de exames, começando a primeira no dia 2 de Dezembro e a segunda a 1º de Março.

4

§ Único. Em caso de grande affluencia de candidatos no lyceu de Goyaz, o Secretario do Interior e Justiça, mediante proposta do Director, poderá permitir que os exames da Escola Normal comecem a 20 de Novembro.

Art. 19 – Os exames effeuar-se-ão no edificio da Escola e constarão de prova escripta, oral e practica, está nos Exames de Physica e Chímica, História Natural e Geographia.

Art. 20 – As commissões examinadoras dos exames finaes de cada matéria serão nomeados pelo Director e constituídas de três (3) professores da Escola Normal ou do lyceu.

Art. 21 – Os examinados ou seus responsáveis poderão articular suspeição ou incompatibilidade de qualquer dos membros das commissões examinadoras, devendo fundamentala e provala em petição dirigida a Congregação da Escola Normal, contar de três dias da nomeação dos membros examinadores no órgão official. A Congregação, ouvido o professor, decidirá immediatamente.

Art. 22 – Para substituição eventual dos examinadores, o Director designará dois suplentes.



Art. 23 – Os alumnos da Escola Normal não poderão prestar exame, de uma só vez, das matérias de mais de um ano escolar.

Art. 24 – A chamada dos alumnos será feita por ordem alphabética.

Art. 25 – A segunda época servirá apenas para os alumnos, quando for por força maior, se não tiverem apresentados na primeira ou perderem o anno ou lhes faltar uma só matéria.

Art. 26 – Todas as provas de exames (escripta, oral e práctica) de cada matéria serão feitas no mesmo dia, perante a respectiva commissão examinadora.

Art. 27 – Para cada prova escripta, dar-se-á em sciencia o praso de duas horas, e em línguas o praso máximo de duas horas e meia.

Art. 28 – Todos os alumnos da Escola Normal farão a prova de Desenho no terceiro anno.

Art. 29 – As licções diárias serão notadas por meio de grãos desde zero até dez, sendo consideradas desse modo

Óptimas – as de grão dez

Boas – as de grão seis a nove

Sofríveis – as de grão quatro a cinco

Más – as de grão zero a tres

Art. 30 - A média annual será determinada depois de multiplicadas as médias dos quatro bimestres: a 1ª. por um, a 2a. por dois, a 3a. por tres e a quarta por quatro, sendo dez o divisor para a determinação da média annual. No caso de não ser apurado qualquer bimestre, o divisor será dado pela somma dos coefficients dos demais.

Art. 31 – O julgamento da prova escripta será feito por grãos de zero a dez, devendo os examinadores ter muito em conta a precisão, o método, à simplicidade e clareza na exposição dos assumptos, assim como correcção da linguagem.

§ Único. Cada examinador lançará o grão que ella merecer e a nota final da prova será a média d'essas apreciações numericas individuaes.

Art. 32 – Concluido o julgamento das provas escriptas, começarão as provas oraes ou practico-oraes, as quaes serão publicas.



Art. 33 – Não poderá ser admitido a exame oral o alumno que nada tiver escripto sobre o assumpto que lhe couber por sorte ou que, tendo média annual má, houver obtido nota má na escripta.

Art. 34 – As turmas para exame não poderão exceder de vinte alumnos.

Art. 35 – Terminadas as provas oraes de cada dia, serão ellas julgadas peo mesmo processo applicado ao julgamento da prova escripta.

Art. 36 – As provas oral e practica serão consideradas como uma só prova.

Art. 37 – Tanto nos exames de primeira época como nos de segunda, o gráo de approvação será dado pelo quociente da divisão da somma das notas finaes das diversas provas e da conta de anno, pelo numero de parcellas consideradas.

Art. 38 – Considerar-se-á approvado com distincção o alumno que obtiver média final superior a nove e meio; approvado plenamente o que obtiver média afinal comprehendida entre seis, inclusive, a nove e meio inclusive; simplesmente, o que alcançar média comprehendida entre quatro inclusive e seis inclusive; reprovado o que obtiver média quatro ou inferior a quatro. Esta gradação applicará ao exame de admissão.

6

Art. 39 – O Director da Escola Normal excluirá da commissão examinadora o professor que revelar especial condecendencia para com os alumnos.

Art. 40 – Se os exames não forem realizados de accordo com as regras estabelecidas neste regulamento e no Lyceu de Goyaz, o Director pronnunciará a nullidade dos mesmos.

Art.41 – Qualquer petição apresentada ao Director da Escola Normal, será sellada com uma estampilha estadual de cinco mil réis (5\$000).

Capitulo 6º

Da regalia dos estudantes

Art. 42 – O estudante que concluir o curso da Escola Normal, obterá carta de professor normalista, terá direito à nomeação effectiva para o lugar de professor de qualquer estabelecimento primario do Estado e poderá incumbir-se de regencia interina da cadeira de Pedagogia e Methodologia.



Art. 43 – O professor normalista poderá usar de um anel de ouro com uma pedra amethista, circulado de brilhantes, contendo aos lados, em gravação, um livro e uma penna.

Capítulo 7º

Do titulo e collação de gráo

Art. 44 – No fim do anno, lectivo proceder-se-á à collação de gráo aos estudantes que fizerem o curso completo da Escola Normal, expedindo-se em seguida os respectivos diplomas.

Art. 45 – Esta cerimonia realizar-se-á em sessão solemne da Congregação em dia previamente designado pelo Director e annuciado por edital no órgão official.

§ Único. Para esta sessão serão convidadas pessoas distinctas por títulos scientificos, litterarios ou por posição official.

Art. 46 – Feita a chamada, o normalista mais velho requererá ao Director, em seu nome e no de seus collegas, que lhe seja conferido o respectivo gráo, visto ter concluído o curso da Escola Normal.

§ 1º. Deferido o requerimento, será convidado o requerente a prestar o seguinte compromisso: Prometto concorrer quanto em mim couber para a prosperidade do Estado de Goyaz e da República Brasileira e cumprir com lealdade os deveres que me forem incumbidos.

Cada um dos outros, pela ordem de inscripção do nome, repetirá a seguinte formula: Assim prometo.

§ 2º. O Director chamará os diplomados, um a um, e por-lhe-á na cabeça a borla da Escola Normal, proferindo as seguintes palavras: A lei vos declara normalista, cujo diploma espero honreis, como haveis sabido merecel-o.

Art. 47 – Realizados estes actos, um professorando, escolhido anticipadamente pelos collegas, proferirá um discurso adequado ao acto, seguindo-se-lhe o paronympho da turma, previamente escolhido pela maioria.

Art. 48 – Será permitido aos professorandos dar toda a solenidade à cerimonia, ornado o salão e collocando banda de música nas suas immediações.

Art. 49 – Nesta sessão serão lidas as notas obtidas pelos professorandos nos exames finnaes do curso.



Art. 50 – O diploma de normalista será feito de accordo com o modelo estabelecido pelo Director e approvedo pelo Secretario do Interior e Justiça.

Capitulo 8º

Do pessoal administrativo

Art. 51 – Será o seguinte o pessoal administrativo da Escola Normal:

1 Director

1 Secretario

1 Amanuense

1 Chefe de disciplina

2 Preparadores

2 Inspectores de alumnos

2 Serventes

1 Porteiro

Art. 52 – Todos os funcionarios acima serão os mesmos do Lyceu, sem direito algum a remuneração e as suas atribuições são as mesmas determinadas pelo regulamento do Lyceu de Goyaz.

8

Capitulo 9º

Disposições geraes

Art. 53 – Os alumnos do 4º anno são obrigados á¹ pratica escolar uma vez por semana.

Art. 54 – Vigorará para a Escola Normal o regulamento do Lyceu, excepto nas disposições que collidirem com este regulamento.

Art. 55 – O professor de Pedagogia e Methodologia terá os mesmos deveres, vantagens e regalias dos do Lyceu.

Art. 56 – Os signaes para os differentes actos escolares serão dados por meio de toques de sinete seguintes:

4 toques – terminação da aula

3 toques – terminação do recreio

2 toques – entrada do professor para a aula



1 toque – começo da aula ou retirada da sala de aula dos alumnos cujo professor não houver comparecido.

Art. 57 – Estes toques serão separados: o 1º do 2º por oito minutos; o 2º do 3º por dois minutos; o 3º do 4º por cinco minutos.

Art. 58 – Os alumnos da Escola são obrigados a apresentar-se trajados com o uniforme que for adoptado pelo Director.

Art. 59 – Nos estabelecimentos equiparados, em que houver curso primario, annexo aos mesmos, os exames de admissão poderão realizar-se no fim de Novembro.

Art. 60 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Congregação do lyceu ou pela da Escola Normal.

Capitulo 10

Disposições transitorias

Art. 61 – Os alumnos do 2º anno, que dependerem de aprovação em Arithmetica para sua promoção ao 3º anno, poderão ser aprovados pelas respectivas médias.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrario.

9

Nota

1 A escrita original do documento foi conservada

Referências

GOYAZ. Decreto n. 829, de fevereiro de 1926. Regulamento da Escola Normal de Goyaz. **Diário Official [do] Estado de Goyaz**, Poder Executivo, Goyaz, 4 de marco de 1926. p. 2-4.



Graduando Tarsio Paula dos Santos

Pesquisador do Grupo Goiano de Pesquisas e Estudos em História da Educação
da Universidade Estadual de Goiás – Campus de Ciências Socio- Econômicas e
Humanas (Anápolis – Goiás – Brasil)

Orcid id: <https://orcid.org/0000-0001-7448-1001>

E-mail: tarsio_13@hotmail.com

Prof. Dra. Sandra Elaine Aires de Abreu

Universidade Estadual de Goiás (Anápolis – Goiás – Brasil)

Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA (Anápolis – Goiás – Brasil)

Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Linguagem, Educação de Tecnologia
da Universidade Estadual de Goiás

Coordenadora do Grupo Goiano de Pesquisas e Estudo em História da Educação
Econômicas e Humanas

Orcid id: <https://orcid.org/0000-0001-6242-961X>

E-mail: sandraeaa@yhao.com

Recebido 27 ago. 2020

Aceito 28 set. 2020